

ESP-FUND. PE. ANCHI - CTO.PTA.RADIO TV.EDUC.

Termo de Referência 614/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
614/2025	121101-ESP-FUND. PE. ANCHI - CTO.PTA.RADIO TV. EDUC.	FABIANA BATAGINI QUINTEIRO	05/12/2025 13:26 (v 0.13)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	39/2026	Processo interno

1. Definição do objeto

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Solicitação de contratação de serviços de tradução simples em formato bicolunado de documentos, contratos e textos de natureza jurídica, para acordos firmados entre a Fundação Padre Anchieta e seus parceiros internacionais.

1.2 A empresa deverá oferecer serviços de tradução de, pelo menos, os seguintes idiomas: Inglês; Francês e Espanhol para o Português Brasileiro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD
Tradução de documentos, contratos e textos de natureza jurídica	3891	lauda	720

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

PREVISÃO LEGAL

2.1. O Código Civil Brasileiro estabelece que:

Art. 224. Os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português para ter efeitos legais no País.

2.2. A tradução também está prevista no § 4, artigo 67 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (**Lei de Licitações e Contratos Administrativos**):

Art. 67. § 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

NECESSIDADE

2.5. Reitera-se ainda que o Departamento de Aquisições de Conteúdo tem uma alta demanda de licenciamento de diversos programas internacionais para exibição nas grades de programação dos canais TV Cultura e TV Rá Tim Bum, o que torna indispensável ter uma empresa que realize tais serviços para trazer celeridade ao processo e facilitar a interpretação dos documentos pelas áreas envolvidas, como também pelos auditores que futuramente terão acesso a essas negociações.

PREVISÃO FINANCEIRA

2.6. O objeto desta contratação está previsto no orçamento anual interno da FPA, para o Departamento de Aquisições de Conteúdo, por se tratar de uma despesa mensal.

3. Descrição da solução

3.1. Em atendimento ao Código Civil, à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e as necessidades internas da FPA, faz-se necessária a contratação de serviços de tradução simples em formato bicolunado de documentos, contratos e textos de natureza jurídica, para acordos firmados entre a Fundação Padre Anchieta e seus parceiros internacionais.

3.2. A empresa deverá oferecer serviços de tradução de, pelo menos, os seguintes idiomas: Inglês; Francês e Espanhol para o Português Brasileiro. Será utilizado este serviço na tradução de documentos e certificados de existência das empresas internacionais, textos jurídicos como contratos, termos de cooperação, coparceiras, cartas e demais documentos presentes em acordos entre a Fundação Padre Anchieta e entidades de outros países que utilizem outro idioma diferente do Português para fins comerciais.

4. Requisitos da contratação

4.1. O perfil exigido do(a) Contratado(a) deverá conter experiência em tradução simples em formato bicolunado de textos com linguagem jurídica, que deverá ser comprovada através de atestado(s) fornecido(s) por clientes anteriores.

4.2. A empresa deverá oferecer serviços de tradução de, pelo menos, os seguintes idiomas: Inglês; Francês e Espanhol para o Português Brasileiro. Será utilizado este serviço na tradução de documentos e certificados de existência das empresas internacionais, textos jurídicos como contratos, termos de cooperação, coparceiras, cartas e demais documentos presentes em acordos entre a Fundação Padre Anchieta e entidades de outros países que utilizem outro idioma diferente do Português para fins comerciais.

4.3. O contrato (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Todas as solicitações de serviço feitas pela área à(o) Contratada(o) deverão:

- Ser feitas por e-mail pela área solicitante;
- O(a) Contratado(a) deverá enviar, digitalmente, uma Ordem de Serviço com orçamento e prazo para a realização do serviço em até, no máximo, 2 (dois) dias úteis da data de envio do e-mail de solicitação;
- A área solicitante deverá confirmar eletronicamente a aprovação da Ordem de Serviço;
- O prazo para entrega do serviço só iniciará a partir do dia seguinte à aprovação da Ordem de Serviço;
- O Prazo de execução do serviço não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, com exceção de serviços que possuam número superior a 80 laudas. Estes casos devem ser discutidos com a área solicitante, em caráter de exceção, a fim de encontrar um prazo exequível para ambas as Partes.

5.2. Toda tradução solicitada deverá ser apresentada na seguinte forma:

- Formato A4;
- Arquivo de Word;

- Margens superior, inferior e laterais com 2 cm;
- Espaçamento entre linhas 1,5;
- Caracteres Arial 12 (padrão Microsoft);

5.3. O material produzido deverá ser entregue em arquivo digital por e-mail para o solicitante da tradução. A finalização do serviço só se dá mediante a confirmação de recebimento da área solicitante.

5.4. A Fundação Padre Anchieta fornecerá esclarecimentos sobre dúvidas no texto a ser traduzido, quando necessário.

5.5. O Contratado(a) deverá se comprometer, através de documento próprio a ser assinado, a manter sigilo sobre o conteúdo das peças traduzidas, tais como dados técnicos, econômicos e financeiros, ou ainda, dados relativos a propriedades intelectuais.

6. Modelo de gestão do contrato

Condições de execução

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, dentre outros.

Fiscalização

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

4.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

4.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

Gestor do Contrato

4.8. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

4.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16).

4.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

4.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

4.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII).

4.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

VALORES DE REFERÊNCIA

7.1. O método para a estimativa preliminar de preço da contratação foi a Tabela de Emolumentos prevista no artigo 3º, da Deliberação JUCESP nº 03, de 28 de setembro de 2022 o valor de referência para textos especiais jurídicos, técnicos e científicos, bancários e contábeis, certificados e diplomas escolares é de R\$ 99,05 por lauda (mil caracteres computados os espaços do texto traduzido).

7.2. De acordo com a Tabela de Valores de Referência do Sindicato Nacional dos Tradutores (SINTRA), o valor de referência é de R\$ 99,05 por lauda (mil caracteres computados os espaços do texto traduzido).

7.3. Em pesquisa informal com a empresa Nexus Traduções, o valor de lauda apresentado foi de R\$ 38,40.

PAGAMENTO

7.6. Os pagamentos serão efetuado a(o) Contratada(o) todo dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à entrega do serviço, após recebimento da Nota Fiscal.

7.7. O valor do serviço será apurado por laudas. Entende-se por lauda a definição adotada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), que é o conjunto de até 1000 (mil) caracteres, não computados os espaços em branco. A empresa se compromete a confirmar o valor individual de cada serviço no momento da solicitação do mesmo, juntamente com a definição do prazo para a entrega do documento traduzido.

7.8. Se o serviço contratado corresponder a uma lauda com menos de 1000 (mil) caracteres (não computados os espaços em branco), para fins de remuneração será considerado como uma lauda.

7.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.9.1. Não produzir os resultados acordados, ou

7.9.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **Pregão**, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar experiência em tradução simples (não juramentada) em formato bicolunado de textos com linguagem jurídica, que deverá ser comprovada através de atestado(s) fornecido(s) por clientes anteriores.

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.25.1.1. Características: Prestação de serviços de tradução

8.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.25.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da

legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão de acordo com a Solicitação de Compras (SC) aprovada pelos gestores da área responsável pela Contratação e pelo Comitê de Gestão do Orçamento interno da FPA.

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação também foram previstas e aprovadas no orçamento interno para a área responsável pela Contratação para o ano de 2026.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIANA BATAGINI QUINTEIRO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 05/12/2025 às 13:26:12.